

Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO / 2021.

O Vereador André Carlesso, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 89, IV do Regimento Interno, RESOLUÇÃO Nº 492, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 043/2001.

> Altere-se a ementa e os artigos 1° e 3° do Projeto de Lei 043/2021, passando a constar.

EMENTA: "INSTITUI NORMAS ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

1° A atividade profissional de Despachante Documentalista, reconhecida pela Lei Federal n.º 10.602, de 12 de dezembro de 2002, somente poderá ser exercida nos órgãos e entidades públicas do Município de Aracruz/ES, por pessoas habilitadas e devidamente registradas nos Conselhos Regionais ou no Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas.

 (\ldots)

Art. 3° As repartições públicas deverão exigir comprovante de identificação profissional, emitido pelos Conselhos Regionais ou pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas."

Aracruz, 19 de outubro de 2021.

ANDRÉ CARLESSO vereador

PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ao projeto de Lei 043/2021, visa eliminar vícios de inconstitucionalidade do projeto, conforme parecer da douta procuradoria desta casa legislativa, e interpretação literal da constituição federal, especificamente os ditames do artigo 22, incisos I e XVI da CF88.

Nessa toada de coisas, necessário se faz visitar a Constituição Federal, e analisar a literalidade do referido artigo, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral,
agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Assim, sem maiores delongas, na forma como disposta a proposição, estaria o projeto de lei eivado de Vicio de Inconstitucionalidade, por indevida invasão da esfera legislativa da União Federal.

Pelas razões acima alinhavadas, conclamo o apoio e a cooperação dos nobres edis, no sentido de aprovar a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei 043/2021.

Aracruz, 19 de outubro de 2021.

ANDRÉ CARLESSO vereador